



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa  
Coordenação-Geral de Fortalecimento da Gestão dos Instrumentos de Planejamento do SUS

Nota Técnica nº 9/2020-CGFIP/DGIP/SE/MS

## ASSUNTO

1.1 – Encerramento do prazo para definição de metas de pactuação interfederativa de indicadores no ano de 2020

## INTRODUÇÃO

2.1 – Esta nota técnica tem por objetivo a exposição de motivos para encerramento do prazo para definição de metas de pactuação interfederativa de indicadores no ano de 2020.

2.2 – Os processos de pactuação são acordos firmados entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para o alcance de metas relevantes no contexto epidemiológico do país, que são mensuradas por um conjunto de indicadores definidos mediante pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

## ANÁLISE

3.1 – A pactuação interfederativa de indicadores vigente foi definida pela Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 8, de 24 de novembro de 2016.

3.2 – A referida resolução estabeleceu a relação de indicadores para pactuação durante o intervalo que inicia em 2017 e vai até o ano de 2021, sendo necessária a definição das metas por parte dos gestores para cada um dos exercícios desse período.

3.3 – Conforme o artigo 6º da Resolução CIT nº 8, de 24 de novembro de 2016 “*A definição de metas para os indicadores deverá ser finalizada até o dia 31 de março de cada ano*”.

3.4 – Em decorrência do aumento dos casos de COVID 19 no país com consequente determinação de isolamento social como medida para controle do avanço do Coronavírus, vários processos de trabalho ficaram prejudicados, inclusive o cumprimento do prazo para definição de metas para o ano de 2020 a que se refere o citado artigo no item anterior.

3.5 – Nesse sentido, a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) decidiu *ad referendum* pela prorrogação do prazo para a definição das metas para os indicadores da Pactuação Interfederativa, referente ao ano de 2020, previsto no artigo 6º da Resolução CIT nº 8, de 24 de novembro de 2016, até a data de 31/07/2020.

3.6 – A manutenção do rol de indicadores, bem como dos seus métodos de cálculo ao longo dos anos, conforme referido, permite aos gestores organizar com antecedência as discussões pertinentes à definição de metas. Assim, a definição de metas para o ano de 2020 poderia ter sido realizada no final de 2019 ou início de 2020, isto é, em período anterior ao agravamento da pandemia da COVID 19.

3.7 – Ainda assim, mesmo ante o exposto no item 3.5, houve uma decisão da CIT que prorrogou até o dia 31/07/2020 o prazo para registro de metas no DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP). Dessa maneira, não se vislumbra a necessidade de uma nova prorrogação de prazo para a definição das metas para os indicadores da Pactuação Interfederativa referente ao ano de 2020.

3.8 – Ademais, conforme fluxo estabelecido na Resolução CIT nº 8, de 24 de novembro de 2016, a pactuação dos municípios, além de necessitar da aprovação do conselho de saúde, requer uma etapa posterior, qual seja, a homologação por parte das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde. Esse fluxo está estabelecido no DGMP e os municípios somente podem prestar contas de suas pactuações nos relatórios caso estejam homologadas.

3.9 – Uma nova prorrogação do prazo poderia comprometer a aferição de resultados para o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) do ano de 2020, que estará disponível para preenchimento a partir do próximo dia 1 de setembro.

## CONCLUSÃO

4.1 – Nesse contexto e pelas razões acima expostas, entende-se que não se justifica a necessidade de uma nova prorrogação do prazo para gestores dos estados, Distrito Federal e municípios definirem as metas da pactuação interfederativa de indicadores para o ano de 2020.

4.2 – Submetemos a presente Nota Técnica ao DGIP para aprovação e solicitando o encaminhamento às Seções de Apoio Institucional e Articulação Federativa das Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde (SEINSF/SEMS), ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) para conhecimento e divulgação.

## MAURICIO BARROS OTTONI

Coordenador-Geral de Fortalecimento da Gestão dos Instrumentos de Planejamento do SUS

De acordo. Encaminhe-se às Seções de Apoio Institucional e Articulação Federativa das Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde (SEINSF/SEMS), ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) para conhecimento e divulgação.

## REGINALDO RAMOS MACHADO

Diretor do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Barros Ottoni, Coordenador(a)-Geral de Fortalecimento da Gestão dos Instrumentos de Planejamento do SUS**, em 31/07/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Ramos Machado, Diretor(a) do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa**, em 03/08/2020, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0016019300** e o código CRC **5F67B785**.

---

---

**Referência:** Processo nº 25000.051015/2020-19

SEI nº 0016019300

Coordenação-Geral de Fortalecimento da Gestão dos Instrumentos de Planejamento do SUS - CGFIP  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br